



# CONSELHO NACIONAL DE TRÂNSITO

## MANUAL BRASILEIRO DE FISCALIZAÇÃO DE TRÂNSITO – MBFT

### FICHA DE FISCALIZAÇÃO

<b>Tipificação Resumida:</b> Iniciar obra perturbe/interrompa circulação/segurança veíc/pedestre s/permissão.	<b>Código de Enquadramento:</b> 751-01		
<b>Amparo Legal:</b> Art. 95.			
<b>Tipificação do Enquadramento:</b> Nenhuma obra ou evento que possa perturbar ou interromper a livre circulação de veículos e pedestres, ou colocar em risco sua segurança, será iniciada sem permissão prévia do órgão ou entidade de trânsito com circunscrição sobre a via.			
<b>Gravidade:</b> Não aplicável	<b>Penalidade:</b> Multa	<b>Medida Administrativa:</b> Não aplicável	<b>Pode Configurar Crime de Trânsito:</b>  NÃO
<b>Infrator:</b> Pessoa Física ou Jurídica	<b>Competência:</b> Órgão ou Entidade de Trânsito Municipal e Rodoviário.		
<b>Pontuação:</b> Não computável	<b>Constatação da Infração:</b> Mediante Abordagem.		
<b>Quando AUTUAR</b>	<b>Quando NÃO Autuar</b>	<b>Definições e Procedimentos</b>	<b>Exemplos do Campo de Observações do AIT:</b>
1. Responsável que iniciar obra que possa perturbar ou interromper a livre circulação ou possa colocar em risco a segurança de veículos e pedestres, sem permissão prévia ou em desacordo com ela, do órgão ou entidade de trânsito com circunscrição sobre a via.	1. Quando houver permissão prévia da autoridade competente e a obra ocorrer nos termos da permissão concedida.  2. Se for evento que possa perturbar ou interromper a livre circulação ou possa colocar em risco a segurança de veículos e pedestres, sem permissão, ou em desacordo com esta, utilizar enquadramento específico: 751-02, art. 95.	1. Esta infração é de responsabilidade de pessoa física ou jurídica, sem a utilização de veículos.  2. Art. 95 § 1º A obrigação de sinalizar é do responsável pela execução ou manutenção da obra ou do evento.  3. O responsável pela execução da obra é o seu proprietário ou executor.  4. Sempre que possível, o agente de trânsito deverá identificar o infrator, no ato da autuação. Caso isto não seja possível, a identificação poderá ser feita mediante diligência complementar em momento posterior.  5. O agente deve, sempre que possível, adotar medidas efetivas para assegurar a livre circulação e segurança.  6. Caberá à autoridade de trânsito com circunscrição sobre a via, normatizar os critérios objetivos para determinar o valor da multa, dentro dos limites previstos no CTB, considerando a gravidade da situação e o impacto na segurança e na fluidez no trânsito.	1. Colocação de tapume sobre o passeio, prejudicando a circulação de pedestres, sem permissão.

		<p>7. Se a obra não estiver devidamente sinalizada, autua-se também pela infração do art. 95, §1º - 752-81.</p> <p>8. A autoridade de trânsito poderá determinar prazo para a regularização da obra, notificando o infrator sobre as providências necessárias para tal.</p> <p>9. Caso o prazo determinado pela autoridade se expire sem que as providências solicitadas tenham sido cumpridas, caberá multa diária ao infrator, com valor idêntico à multa original, nos termos do art. 95, § 3º do CTB.</p>	
--	--	---	--

**Informações Complementares:**

- 1 . Os art. 95, caput e 95, § 1º tratam de duas situações distintas, embora relacionadas, com dois fatos geradores diferenciados: o pedido de autorização para a obra/evento e a sinalização devida para esta obra/evento. Sendo assim, temos aqui um caso de duas infrações concomitantes.
2. A autuação por este artigo não elide a responsabilização cível ou penal do condutor, nos termos do art. 95, § 3º da Lei nº 9.503/1997 - Código de Trânsito Brasileiro.